

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 15/2022

Processo nº 178/2022

**Credencia e autoriza o funcionamento da
Associação de Projeto Educacional e
Social para Crianças e Adolescentes –
Mantenedora AESCA – Filial 5 – Mãe de
Deus – Escola de Educação Infantil Mãe de
Deus**

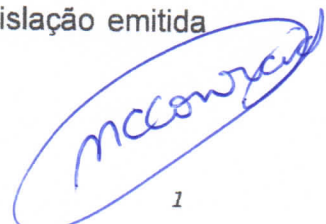
Aprova o Regimento Escolar

Relatório

A Comissão de Educação Infantil encaminha à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS processo contendo pedido de credenciamento e de autorização para o funcionamento da **Associação de Projeto Educacional e Social para Crianças e Adolescentes – Mantenedora AESCA – Filial 5 – Mãe de Deus – Escola de Educação Infantil Mãe de Deus**, situada à BR 471, Km 53, Bairro Santuário, em Santa Cruz do Sul/RS.

A Associação de Projeto Educacional e Social para Crianças e Adolescentes – Mantenedora AESCA – Filial 5 – Mãe de Deus – Escola de Educação Infantil Mãe de Deus, está inscrita sob CNPJ nº 19.313.880/0006-99 e cadastrada no CME/SCS sob Cadastro nº 92/2022.

O processo nº 178/2022 está instruído de acordo com a legislação emitida pelo CME/SCS, e contém, entre outras as seguintes peças:



1. Ofício subscrito pelo representante da Entidade Mantenedora, solicitando o credenciamento e autorização para o funcionamento;
2. Cópia atualizada do CNPJ;
3. Declaração nº 1 – Contribuições Sociais;
4. Regimento Escolar Padrão, aprovado pelo Parecer nº 26/2019;
5. Plano Curricular;
6. Anexo IV A e B – Recursos Humanos;
7. Anexo VI – Quadro de matrículas;
8. Termos de responsabilidade da equipe multiprofissional;

Análise da Matéria

A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da Mantenedora, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Providências

- Elaborar o Projeto Político-pedagógico adequado à realidade escolar em que a escola está inserida, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- Encaminhar as fotografias mostrando o aspecto interno e externo do prédio, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- Declaração nº 2 – Regularidade Financeira – apresentar as Certidões Negativas, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Estadual e Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- Apresentar a planta baixa ou croqui da escola (com identificação e metragem de cada dependência), no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- Apresentar o Anexo V – Categoria da instituição, característica do atendimento, licenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Alerta-se à Mantenedora

- Atualizar anualmente, no mês de março, o Cadastro, conforme anexo da Resolução nº 01, de 02 de junho de 2008;
- Cumprir as determinações referentes ao Atendimento Educacional Especializado, conforme legislação em vigor;
- Manter atualizado o quadro dos profissionais da escola no Conselho Municipal de Educação;
- Garantir o número de recursos humanos habilitados e em número suficiente, de acordo com a legislação vigente;
- Observar os prazos de validade dos Alvarás de PPCI e de Saúde (Vigilância Sanitária) da escola;
- Manter atualizada a documentação pedagógica e das crianças.
- Seguir as normas e adequar o atendimento às crianças, aos pais e demais profissionais, de acordo com as medidas sanitárias em relação à Covid-19 e à Dengue;
- Orientar os profissionais a trabalhar com as crianças as medidas de prevenção às doenças.

Conclusão com Providências

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas propõe que:

- a) Este Conselho credencie e autorize o funcionamento da **Associação de Projeto Educacional e Social para Crianças e Adolescentes – Mantenedora AESCA – Filial 5 – Mãe de Deus – Escola de Educação Infantil Mãe de Deus** para a oferta de Educação Infantil, considerando a vulnerabilidade social da comunidade onde está inserida, a demanda de crianças e a necessidade de oferta de vagas (convênio entre Prefeitura e AESCA).

McCowrao

- b) A mantenedora atenda às providências previstas neste Parecer.
- c) Este Conselho realize a fiscalização "in loco" no prazo máximo de 60 (trinta) dias, a partir da data de aprovação deste Parecer.

Este Parecer entra em vigor a partir de sua aprovação.

Santa Cruz do Sul, 18 de maio de 2022.

Comissão de Legislação e Normas

Maria Liege Ribeiro Barbosa

Soní Maria dos Santos Faccin

Valdomiro Dockhorn

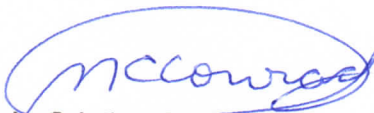
Angelle Vargas do Nascimento

Joice de Lourdes Battisti Gassen

Assessora Técnica

Rosimar Limberger

Aprovado, por unanimidade, em reunião plenária, em 23 de maio de 2022.



Maria Cristina Sandim Conrad
Presidenta do CME/SCS